PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2021.

Dispõe acerca da adaptação dos canteiros e faixas de pedestres, no âmbito do município do Natal/RN, para assegurar às pessoas com deficiência o direito ao livre acesso de locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a abertura de faixas de pedestres com acessibilidade nos canteiros, no âmbito do município de Natal/RN, de forma a conter, em ambas as extremidades e no centro dos mesmos, faixas de pedestres, rampas de acessibilidade ou estrutura compatível, para assegurar o trânsito regular nas vias públicas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para assegurar o disposto no artigo 1º desta Lei, obras de reforma, adaptação e /ou contrução de passagens para a travessia entre as vias públicas municipais devem ser realizadas pelo Poder Público, bem como em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º Com a publicação desta Lei, as construções de novos canteiros deverão ter, obrigatoriamente, acessibilidade nas suas extremidades e no centro, mediante rampas de acesso e piso tátil nas calçadas.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos canteiros e faixas de pedestres existentes é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, _____ de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Projeto de Lei Faixa de Pedestre Acessível tem por objetivo, além da padronização das faixas de pedestres, resguardar às Pessoas com Deficiência o direito de ir e vir, bem como o livre e desimpedido direito de locomoção, no intuito de evitar que essas pessoas tenham limitações ao livre trânsito e circulação enquanto usuários das vias públicas municipais.

Importante destacar, ainda, que a acessibilidade é condição essencial para uma mobilidade urbana segura e inclusiva, com vistas a miniminar as dificuldades identificadas a curto, médio e longo prazo.

De fato, a acessibilidade é plena ainda é um ideal, pois as barreiras físicas estão presentes em diversos lugares, em decorrência de fatores que vão desde a falta de planejamento , projetos equivocados e até mesmo falta de manutenção.

Tudo isso interfere nas condições de caminhada, obrigando o pedestre, o cadeirante e todas as pessoas com dificuldade de locomoção, a constantes e perigosas mudanças de direção, o que pode ensejar acidentes.

No nosso Muncípio, muitas pessoas têm deficiência de locomoção, assim, o presente projeto tenta amenizar os inconvenientes e desnecessários transtornos causados pela falta de acessibilidade, bem como evitar toda e qualquer limitação de acesso dessas pessoas às vias públicas municipais.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Entretanto, Leis e Decretos por si só não são suficientes para tornar os ambientes acessíveis. São necessárias ações efetivas.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco